



LEI Nº 794/2014, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo a realizar automaticamente o reajuste da remuneração dos servidores públicos municipais, para atender o valor do salário mínimo vigente no País e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ – CEARÁ, JEAN NUNES AZEVEDO, no uso de suas atribuições legais, etc. Faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá APROVOU, e eu, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

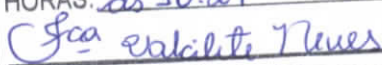
Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o reajustamento automático da remuneração global dos servidores públicos municipais a fim de adequá-lo ao valor do salário mínimo vigente no País.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, salvo seus efeitos financeiros que retroagem a 1º de Janeiro de 2014.

Centro Administrativo de Tianguá, em 06 de fevereiro de 2014.


Jean Nunes Azevedo
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
PROTOCOLO Nº 0090214
DATA. 12 / 02 / 2014
HORAS. as 10:27

Fca. Valcilete Neves
ASSISTENTE DE PROTOCOLO



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

AUTÓGRAFO DE LEI N° 794/14 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo a realizar automaticamente o reajuste da remuneração dos servidores públicos municipais, para atender o valor do salário mínimo vigente no País e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, no uso de suas atribuições legais, etc., faz saber que a Câmara Municipal de Tianguá aprovou e segue para sanção a seguinte Lei:

Art.1°. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o reajustamento automático da remuneração global dos servidores públicos municipais afim de, adequá-lo ao valor do salário mínimo vigente no País.

Art. 2°. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, revogada as disposições em contrário, salvo seus efeitos financeiros que retroagem a 1° de janeiro de 2014.

**PLENÁRIO VEREADORA GLÁUCIA MARQUES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, EM
05 DE FEVEREIRO DE 2014.**


HAROLDO ARAGÃO CORREIA
Presidente

MENSAGEM Nº 02 /2014, DE 22 DE JANEIRO DE 2014.

Exmo. Sr.

HAROLDO ARAGÃO CORREIA

DD.: Presidente da Câmara Municipal de Tianguá-CE

Nesta.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
PROCOLO Nº <u>00220114</u>
DATA: <u>31</u> / <u>01</u> / <u>2014</u>
HORAS: <u>das 09:00</u>
<u>Fca. Valcilete Neves</u>
Fca. Valcilete Neves ASSISTENTE DE PROCOLO

Ao cumprimentá-los, é com muita honra que submetemos mais uma vez à apreciação desta Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o **PROJETO DE LEI** em anexo, que versa sobre a adequação do salário mínimo aos servidores públicos municipais.

Encaminho à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que versa sobre a adequação dos salários dos Servidores Públicos do Município de Tianguá, cuja remuneração global deverá ser equivalente ao salário mínimo vigente no País.

A presente proposição tem por escopo acompanhar a evolução do salário mínimo realizada ano a ano pelo Governo Federal, evitando-se, assim, a defasagem da remuneração dos servidores e a conseqüente perda do poder de compra.

O interesse público na presente proposição apresenta-se inteligível. Sua aprovação também atenderá ao quanto previsto no art. 7º, IV, c/c, art. 39, § 3º, da Constituição Federal, que asseguram aos trabalhadores em geral, inclusive aos servidores públicos, a percepção de valor nunca inferior ao salário mínimo vigente no País.

Assim, crendo no bom senso de Vossas Excelências, aguarda-se a aprovação do presente projeto de lei.

APROVADO NA SESSÃO DO
DIA / / COM
VOTOS.



**PREFEITURA DE
TIANGUÁ**

Gabinete do
Prefeito

GOVERNAR PARA CUIDAR

Por todo o exposto, e desde já renovando os votos de elevada estima e consideração, aguarda-se a aprovação do presente Projeto de Lei na forma apresentada.

Atenciosamente,

Centro Administrativo de Tianguá, em 22 de janeiro de 2014.


Jean Nunes Azevedo
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 02/2014, DE 22 DE JANEIRO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo a realizar automaticamente o reajustamento da remuneração dos servidores públicos municipais para atender ao valor do salário mínimo vigente no País.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ – CEARÁ, JEAN NUNES AZEVEDO, no uso de suas atribuições legais, etc. Faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá APROVOU, e eu, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar o reajustamento automático da remuneração global dos servidores públicos municipais a fim de se adequar ao valor do salário mínimo vigente no País.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, salvo seus efeitos financeiros que retroagem a 1º de Janeiro de 2014.

Centro Administrativo de Tianguá, em 22 de Janeiro de 2014.



Jean Nunes Azevedo
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 002/14 DE 22 DE JANEIRO DE 2014 – Autoriza o Poder Executivo a realizar automaticamente o reajuste da remuneração dos servidores públicos municipais, para atender o valor do salário mínimo vigente no País e dá outras providências; (Autoria do Executivo)

RELATÓRIO E VOTO RELATOR:

VOTAMOS FAVORAVEL A MATERIA POR ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE E A CONSTITUIÇÃO FAVORAVEL

VOTO:

CONSIDERANDO TUDO ISTO, VOTO NO SENTIDO QUE A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO CONSIDERE O PROJETO DE LEI Nº 002/14 DE 22 DE JANEIRO DE 2014 ACIMA, COMO SENDO FAVORAVEL PELA SUA APROVAÇÃO PELO PLENÁRIO.

SALA DAS COMISSÕES EM 03 DE FEVEREIRO DE 2013.

[Assinatura]
VALDECI VIEIRA DE AZEVEDO
Presidente

[Assinatura]
FERNANDO ALVES DE MENEZES
Relator

[Assinatura]
JOZEMAR MACHADO CARNEIRO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 002/14 DE 22 DE JANEIRO DE 2014 – Autoriza o Poder Executivo a realizar automaticamente o reajuste da remuneração dos servidores públicos municipais, para atender o valor do salário mínimo vigente no País e dá outras providências; (Autoria do Executivo)

RELATÓRIO E VOTO RELATOR:

VOTAMOS FAVORAVEL A MATERIA POR ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE E CONSTITUIÇÃO FAVORAVEL

VOTO:

CONSIDERANDO TUDO ISTO, VOTO NO SENTIDO QUE A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO CONSIDERE O PROJETO DE LEI Nº 002/14 DE 22 DE JANEIRO DE 2014 ACIMA, COMO SENDO *FAVORAVEL* PELA SUA APROVAÇÃO PELO PLENÁRIO.

SALA DAS COMISSÕES EM 03 DE FEVEREIRO DE 2013.

Nadir Nunes
NADIR NUNES,
Presidente

José Claudio Hleder Cardoso de Vasconcelos
JOSÉ CLAUDIOHLÉDER CARDOSO DE VASCONCELOS,
Relator

Maria Imaculada Fernandes Sá
MARIA IMACULADA FERNANDES SÁ,
Membro